



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Pedrinópolis, Minas Gerais, 25 de abril de 2017.

Ofício Mensagem nº 44/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 005 de 25 de abril de 2017

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva introduzir alterações no artigo 18 da Lei nº 927 de 12 de setembro de 2016, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no âmbito do Município de Pedrinópolis.

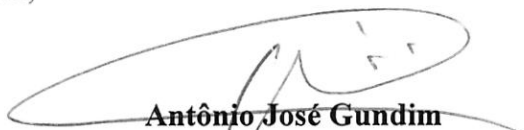
As alterações se fazem necessárias para que os profissionais autônomos ou profissionais liberais emitam até 12 (doze) Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas por ano, para serviços que forem prestados eventualmente no Município, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mas cuja prestação de serviços não caracterize como atividade principal do contribuinte.

A adequação na quantidade de Notas Fiscais Eletrônicas Avulsas visa, além de atender as necessidades, incentivar que os profissionais autônomos e liberais formalizem suas atividades emitindo notas fiscais com o recolhimento previdenciário e pagamento de impostos de renda e de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), beneficiando também o Município de Pedrinópolis.

Às vistas do relevante interesse público de que se reveste a medida, submeto-a à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Câmara Municipal de Pedrinópolis
PROTOCOLO GERAL 0000025
Data: 25/04/2017 Horário: 14:24
Legislativo - PLO 8/2017

Projeto de Lei nº 005 de 25 de abril de 2017

“Altera o §1º e acrescenta o §3º ao art. 18 da Lei Municipal nº 927 de 12 de setembro de 2016 que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e no âmbito do Município de Pedrinópolis e contém outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O §1º do art. 18 da Lei Municipal nº 927/2016 passará a ter a seguinte redação:

“§1º. A emissão da NFS-e pelo contribuinte não inscrito no Cadastro Mobiliário Municipal será condicionada ao pagamento do ISSQN devido juntamente com a taxa de expediente fixada pelo município, regulamentada pelo Executivo, atualizada anualmente por índice oficial”.

Art. 2º. Fica acrescentado o §3º do art. 18 da Lei Municipal nº 927/2016 com a seguinte redação:

“§3º. A NFS-e avulsa é fornecida em quantidade de até 12 (doze) notas, no período de 12 (doze) meses, para os serviços forem prestados eventualmente por pessoas físicas não inscritas no Cadastro Municipal de Contribuintes na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais”.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 25 de abril de 2017.


Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis